SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — COMEMORAÇÃO DO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

— *Em sessão solene, realizada em 5.9.72, o Supremo Tribunal Federal comemorou o sesquicentenário da Independência do Brasil.*

— *Foram proferidos então os seguintes discursos:*

ABERTURA DA SESSÃO

O *Sr. Ministro Aliomar Baleeiro* (Presidente): Declaro aberta esta sessão extraordinária e solene, na qual o Poder Judiciário se une aos Poderes Legislativo e Executivo, para participar das alegrias que alvoroçam o íntimo dos lares e dos corações em todo o Brasil na semana de comemoração do Sesquicentenário da Independência.

As Cortes de Justiça sediadas na Capital da Nação, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal de Justiça do D.F. e o Tribunal Regional Eleitoral, com a adesão expressa do Superior Tribunal Militar, com sede no Rio, congregam-se com o Supremo Tribunal Federal para que juntos interrompam, neste instante, suas tarefas e concentrem o pensamento e as emoções no marco de pedra branca que o povo brasileiro transpõe amanhã na marcha de sua história.

Graças a Deus, podemos contemplar tranqüilamente todos os horizontes dessa história. Do passado, guardamos justa vaidade. As gerações anteriores rasgaram a terra bravia e hostil desde o mar-oceano até quase a muralha dos Andes, na epopéia dos Bandeirantes, escolhida pelo Supremo Tribunal para motivação da obra d'arte que decora este Plenário. Para o Sul até as águas do Prata e para Norte mais além do Amazonas. O sentido da nacionalidade brotou dessa conquista em que homens de três raças fundiram o sangue e as energias indômitas, repelindo os sucessivos invasores, corsários e piratas, para manuteção da posse histórica do Descobridor. Tentaram antecipar a futura emancipação política nas reações nativistas frente ao domínio de uma

daquelas raças contra as outras e contra os descendentes dela própria aqui nascidos.

A ânsia de afirmação da soberania brasileira, embrionária na aclamação de Amadeu Bueno ou nos conciliábulos dos estudantes brasileiros com Tomás Jefferson na França, assim como no sacrifício de Tiradentes e seus companheiros, nos mártires da Inconfidência Baiana de 1798 ou nos da Revolução Pernambucana de 1817, gerou a situação irreversível da qual o rasgo idílico de 7 de setembro apenas cortou as últimas e tênues vacilações do manifesto de agosto de 1822 às nações amigas, para consolidar-se definitivamente, com pólvora e sangue, um ano depois, nos campos de batalha de Cabrito e Pirajá.

Comemoramos não apenas uma data simbólica e grata a todos os brasileiros e amigos do Brasil.

Comemoramos a cadeia histórica de acontecimentos, obra contínua e tenaz do povo humilde tendo por herói máximo o brasileiro anônimo, que pelejou em muitos combates, resistiu às endemias, às feras, ao deserto, às distâncias, à pobreza e ao desamparo, para construir silenciosamente a maior civilização até hoje realizada nos trópicos.

Com a mesma fé e com a mesma perseverança com que domamos as vicissitudes do passado, esperamos enfrentar sem desânimo nem pusilanimidade as dificuldades do presente e as surpresas do futuro, fiéis aos fundadores desta Nação, que, em todos os tempos, seja por individualismo do homem perdido no espaço imenso e vazio, seja por uma vocação espiritual, quando empunhou as armas sempre o fez no afã de conquistar, conservar ou restaurar a justiça e sa liberdades. Assim o disseram os líderes daqueles tempos e assim cantam os hinos herdados do pretérito.

Ergamos os corações no compromisso de que seremos dignos desses antepassados e legaremos aos pósteros os mesmos ideais democráticos e os mesmos valores humanos pelos quais tantos souberam viver, lutar e morrer.

DISCURSO DO SR. MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE

Na perspectiva da História, a Independência do Brasil seria menos um ato nacional de volição do que um fato universal de conjuntura. Era fatalidade indesviável separarmo-nos da pátria-mãe, pois aos nossos instintivos reclamos de autonomia se juntavam as forças poderosas das idéias dominantes e do nosso envolvimento no processo global de descolonização das Américas.

Dia mais, dia menos, viria a separação, e com ela a nossa independência. Quem, todavia, e quantos seríamos nós? É de todo improvável que pudéssemos, os que aqui estamos, tal qual somos e de onde provimos, integrar o Poder Judiciário, da União brasileira e juntos celebrar, comungando a mesma emoção, a data sesquicentenária da emancipação nacional, que eu pudesse, brasileiro do Amazonas, falar aqui e agora a iguais brasileiros do Rio Grande ou da Paraíba, da Bahia ou de Santa Catarina, de São Paulo ou de Minas Gerais; que fôssemos, enfim, o Brasil que somos, se a sabedoria de nossos

maiores não lograsse conduzir os fatos na direção de uma só e única Independência, resguardando a preciosa e frágil unidade nacional. Nessa esplêndida conquista, de que José Bonifácio foi o grande artífice e pela qual se sagrou, a justíssimo título, Patriarca da nossa Independência, reside a maior glória da volição nacional, capaz de submeter a conjuntura universal.

O zelo extremado pela unidade da nação que se estava a modelar em novo Estado explica — mais que isso, exalta — as hesitações e contradições que a incompreensão de alguns e o facciosismo de muitos, de então como de agora, não pouparam à crítica imponderada. Imponderada e injusta, pois só não hesitam os que não refletem e agem sob impulsos indiferentes à razão.

Não constituiu demasia de reflexão a espera meditada da hora propícia, o senso de oportunidade sustentado na análise dos fatos ocorridos e na projeção dos que ocorreriam, a prudência, enfim, de fazer o que havia de ser feito, no momento e pela forma de fazer-se. Nem contradição foi, por outro lado, a reação de um trono em patamar que idéias libertárias levantaram, e sua entrega àquela mesma dinastia de cuja coroa se desvencilharam; foi, ao revés, solução de circunstância, nem por isso menos sábia e menos hábil, que permitiu ganhos sem perdas, separação sem fragmentação, independência una e unidade independente de um só e grande Império.

Contraditórias foram, sim, de algum modo, as influências curiosas que contribuíram no desenrolar do processo autonomista brasileiro, pois de duas revoluções lucramos os proveitos antinômicos das idéias propulsoras e dos próprios fatais desatinos de execução.

Da Revolução Francesa guardamos o ideário que nos embalou o nativismo e no-lo esboçou em nacionalidade, e dos seus desatinos tivemos mais tarde, no desdobramento sucessivo de causas e conseqüências, o legado valioso da transmigração da família real portuguesa, fonte de tantos eventos benéficos à nossa capacitação cultural, econômica e política para a formação do novo Estado. No limiar dessa maioridade, sobreveio-nos a Revolução Constitucional do Porto e outra vez nos seduziu com seu fanal de supremacia política do povo, representado em assembléia, sobre o absolutismo real; outra vez, porém, desatinou-se, agora contra nós, e seu desatino foi a chispa que acendeu o rastilho irreversível de nossa reação libertária.

A Independência trouxe às instituições jurídicas, de que somos a um tempo beneficiários e guardiães, proveitos imediatos, copiosos e notáveis.

Agora mesmo, em magnífica edição especial consagrada à comemoração do evento, a revista *Cultura* traz à lume esmerado ensaio de Afonso Arinos sobre as Conseqüências da Independência na Evolução do Direito Brasileiro, e nele o ilustre escritor lembra os monumentos legislativos com os quais se enriqueceu, poucas décadas da vida independente, o ordenamento jurídico do jovem Império. Sem se falar na incorporação provisória ao direito nacional, por ato legislativo da soberania brasileira, das Ordenações Filipinas e de toda a legislação extravagante posterior, inaugurou-se a escalada com a Constituição imperial de 1824, documento que fez honra às conquistas do seu tempo. Esse estatuto progressista flexibilizou, sob a inspiração doutrinária de Benjamin Constant, as instituições jurídicas e políticas do Império,

permitindo sua constante adaptação às necessidades emergentes e se assegurando, em toda a nossa História, o mais longo período de vigência jamais logrado por um diploma constitucional.

A Constituição encomendava, e nisso instava por brevidade, a elaboração de um Código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e eqüidade. O uso do singular era, nesse texto, singularidade à parte, pois ainda refletia a influência metodológica das grandes codificações portuguesas, orientadas no sentido do tratamento global, em um só corpo de normas, dividido em livros, de toda a matéria essencial à vida da nação. Os legisladores imperiais, contudo, souberam conduzir o cumprimento do preceito sem se escravizarem à sua letra, outra vez ajustando-o aos postulados científicos imperantes. Cuidaram de fazer dois Códigos distintos, um Civil, outro Criminal, e se não deram cabal desempenho ao encargo constitucional foi porque do primeiro, mais complexo e mais sujeito a controvérsias, circunstâncias várias convergiram na frustração das tentativas de elaboração.

O direito penal teve a primazia de ser objeto da primeira grande obra de codificação nacional. Versou-o o Código Criminal de 1830, logo seguido do de Processo Criminal de 1832, um e outro constituindo, como registra Afonso Arinos, monumentos jurídicos erguidos ao liberalismo. Antes, porém, quando ainda vigiam as Ordenações e a poucos dias da declaração formal da Independência, o aviso de 28 de agosto de 1822 já mandara observar os preceitos liberais da Constituição Portuguesa esboçada em 1821: a exigência de culpa formada para a prisão, a proporção da pena ao delito, a individualização da pena, e a abolição do confisco de bens, da infâmia dos açoites, da tortura. O regime de notável liberalidade no campo da repressão penal, que esses dois monumentos legislativos instituíram, seria fonte da reação monárquico-conservadora de 1841, que instalou o chamado policialismo judiciário e vigorou por 30 anos, até que a reforma de 71 viesse criar o inquérito policial e separar polícia e justiça.

Aos códigos criminais, substancial e processual, sucedeu na evolução do nosso Direito o Código Comercial de 1850, ainda hoje em vigor na grande parte de seus preceitos. Na área jurídica por ele regulada residiam, aliás, sensíveis progressos do estudo doutrinário no Brasil adolescente. Tendo à frente o comercialista baiano José da Silva Lisboa, depois Visconde de Cairu — à cuja lucidez se deve a inspiração da primeira lei genuinamente brasileira na essência e na destinação, conquanto portuguesa na emanação soberana, é dizer, a carta régia de abertura dos portos do Brasil, às nações amigas — os juristas brasileiros cultivavam as letras jurídicas mercantis e as mantinham em dia com os mais recentes avanços do direito estrangeiro, assim doutrinário como legislado. Da grandeza da obra é testemunho cotidiano o simples fato de lhe estarmos a aplicar, ainda hoje, e a despeito das óbvias inadequações às exigêncais do tempo, os preceitos mais que centenários.

A par desses códigos monumentais, várias leis importantes marcaram indelevelmente, naquela quadra, a evolução do Direito nacional. Para limitar-me à que o fez com a marca do estímulo a novos progressos, lembrarei apenas a de 11 de agosto de 1827, de criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Estão na consciência de todos, os notáveis benefícios que esse ato legislativo trouxe à vida pública brasileira, e foram aqui recenseados e resumidos, em síntese lapidar, pelo eminente Ministro Oswaldo Trigueiro, na sessão de 12 de agosto do ano passado. Vejamos-lhes os primórdios.

A idéia da instalação, no Brasil, de cursos superiores, e até da criação imediata de uma Universidade, precede aos fatos que aceleraram o processo de nossa emancipação e se faz contemporânea do namoro ideológico que chegamos a alimentar com a brusca reformulação das instituições portuguesas, conseqüência da Revolução Constitucional. Filia-se, ademais, à mesma penetrante lucidez de José Bonifácio e outra vez lhe registra, como em tantos outros aspectos, a poderosa influência na formação da nacionalidade.

Convocadas as Cortes de Lisboa e eleitos os deputados brasileiros que as integrariam, aos de sua província fez o sábio santista expedir as "Instruções do Governo Provisório de São Paulo aos deputados da Província às Cortes portuguesas, para se conduzirem em relação aos negócios do Brasil". No Capítulo II dessas Instruções, os parágrafos 7.º e 8.º ocuparam-se com a instrução do povo, sem a qual — diziam — governo algum constitucional poderia durar. Propugnou, o segundo deles, ser de "absoluta necessidade para o Reino do Brasil, que se crie desde já pelo menos uma universidade", constituída de Faculdades Filosóficas, compreensiva de ciências naturais, de matemáticas puras e aplicadas e de filosofia especulativa e boas artes; de medicina; de jurisprudência; e de economia, fazenda e governo. Advogou a localização da propugnada Universidade na província e cidade de São Paulo, e nesse passo o grande estadista se justificou e antecipou, muitos anos na frente, à solução que mais tarde havia de dar-se à instalação material das futuras Arcadas. Vale a pena ouvi-lo, nas próprias palavras:

"O clima temperado, mais frio que quente, a salubridade dos ares, a barateza e abundância dos comestíveis, e a fácil comunicação om as províncias centrais e de beira-mar, requerem que esta universidade resida na cidade de São Paulo, que tem já edifícios próprios para as diversas faculdades nos conventos do Carmo, São Francisco e dos Bentos, apenas habitados por um ou dois frades quando muito."

Mais de uma d;cada passada, já proclamada a independência e reunida a Assembléia Constituinte, a idéia ressurgiu por provocação invertida. Não foi mais a visão do estadista, que a concebeu e propugnou; foi a necessidade dos estudantes brasileiros em Coimbra, que a suplicou ao Parlamento brasileiro como instrumento de conclusão dos estudos lá iniciados e de que o terror coimbrão, impondo-lhes vexames e maltratos de toda ordem, tornava em penoso suplício a continuação. Escreveram, pois, ao deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, depois Visconde de São Leopoldo, e este apresentou à Assembléia, a 14 de junho de 1823, a indicação de criar-se uma Universidade, "para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo".

Convertida a indicação em projeto de lei, que a Comissão de Instrução Pública elaborou e apresentou na sessão de 19 de agosto de 1823, previu ele a criação de duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na

de Olinda, para as quais, "em tempo competente, se designarão os fundos precisa"; e mandou instituir, desde logo, um curso jurídico na cidade de São Paulo que se regeria provisoriamente pelos Estatutos da Universidade de Coimbra e para o qual o Governo convocaria mestres idôneos. Longamente discutido, foi o projeto afinal aprovado e sancionado, como lei, pela Assembléia, a 4 de novembro, quando se aproximavam do clímax as suas dissenções com o Imperador. Oito dias depois decretou-lhe o soberano a dissolução, antes que a lei conquistasse as condições vitais de promulgação e publicação.

Novo alento encontrou a idéia com a expedição, pelo então Ministro do Império, Estevão Ribeiro de Rezende, depois Marquês de Valença, do Decreto de 9.1.1825, que criou provisoriamente um curso jurídico na Corte e cidade do Rio de Janeiro. Tal decreto, porém, embora seguido do regulamento que o Visconde da Cachoeira elaborou para o dito curso jurídico, não chegou a ter execução.

Só a 12 de maio de 1828, quando normalizado o funcionamento das instituições parlamentares imperiais, voltou o assunto à consideração da nova Câmara. Duas propostas se cruzaram: uma para que fosse retomada a lei natimorta, que a extinta Assembléia Constituinte chegara a sancionar; outra, para que se elaborassem os estatutos do curso jurídico criado para o Rio de Janeiro pelo Decreto de 9.1.1825, e se lhe desse a esquecida execução.

A preferência da Casa reaciu na primeira dessas propostas. Daí por diante, reencetou-se a tramitação legislativa da proposição e esta, após longa discussão a que não faltou, em prol da criação da universidade brasileira, a dura crítica de Bernardo Pereira de Vasconcelos ao ranço envelhecido e envelhecedor do ensino coimbricense, converteu-se, afinal, na Lei de 11 de agosto de 1827. Subscreveu-a, como Ministro do Império, o Visconde de São Leopoldo, o mesmo que quatro anos antes, deputado à Assembléia Constituinte, lhe apresentara a indicação requestada pelos estudantes brasileiros em Coimbra e que mais tarde, nas suas Memórias, viria a qualificar esse ato como o mais glorioso de sua carreira política.

A metodologia jurídica e judiciária, a que estamos afeitos, conduz-nos insensivelmente ao exame dos fatos em sua objetividade essencial e circunstancial, depois ao balanço e à valorização de suas conseqüências próximas e remotas, e só então à análise de seus antecedentes e motivos, complemento intelectual de sua inteira compreensão. Desse hábito mental creio que me resta, agora, o débito de pequeno recuo aos tempos que antecederam a independência do Brasil e de sumário bosquejo no quadro e no clima em que ela teve semeadura e germinação.

Na reta de seu último quartel, o Século da Razão via incendiar-se o mundo em turbilhão de idéias que disputavam a verdade mas convergiam na mesma irresistível torrente de arrebatamento e paixão. Previra-o Voltaire — primeiro de seus primeiros, su'alma e sua essência — no ano exato em que, duplamente provecto pelo saber e pela idade, galgou, transpôs e deixou atrás, por 13 mais, os setent'anos da previsão dantiana, de que também pôde desdenhar. Antevira o magnífico deflagrar do fogo propagado a pouco

e pouco, e se lastimara de o não poder assistir: "Felizes dos jovens, pois verão belas coisas".

Era espessa, ainda, a madrugada, e seu negrume mal podia distingui-la da noite do absolutismo insano e implacável. Mas o homem, que sonhara no leito miserável os sonhos generosos de liberdade e igualdade, cedo acordara e se pusera impaciente, a esperar o amanhã.

Logo ele raiou, estuante de luz, a disfarçar o prenúncio de nuvens vespertinas, pesadas e tempestuosas. Aquele dia, na Europa aflita e ansiosa, rompeu caprichoso, do poente! Era da Filadélfia que vinham os clarões da aurora; e a Europa, — sobretudo a França, — de aflita e ansiosa, se fez também atônita.

Nas tábuas da História, marcas de fogo lavram a memória perpétua dos sucessos dessa quadra. Prontamente eles se espalham mundo afora, ilustrando as idéias que os animaram e lhes documentando a justiça e a praticabilidade. Acendem esperanças, inflamam espíritos, empolgam a humanidade. Chegam ao Brasil, e nele encontram um nativismo de vez, ávido por romper o guante da tutela colonizadora e amadurecem em nova, esplêndida nacionalidade. Incutem-lhe a sedução do ideário e o colossal estímulo do exemplo. Traçam, assim, nas explosões de heroísmo e na imolação de mártires, as primeiras linhas da nossa emancipação.

Do miradouro em que hoje contemplamos o passado e celebramos, nele, o grande feito, podemos divisar panorama e personagens. Estimemos os fatos e louvemos os homens, porque uns e outros formaram a nação e a sagraram Estado livre e soberano. Não hesitemos, contudo, por temor da injustiça, em fazer a justiça de eleger os cabecéis: nas figuras de D. Pedro, nosso primeiro Imperador, e de José Bonifácio, Patriarca de nossa Independência, simbolizemos os construtores da Pátria e lhes tributemos, por sentença, a veneração reconhecida de seus juízes.

DISCURSO DO SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR. JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES

No momento em que os Superiores Tribunais do País comemoram o sesquicentenário da Independência, é ato de justiça volvermos os olhos para o passado, e de lá retirarmos, para exalçá-la, uma das principais causas que precipitaram a emancipação política de nossa pátria: A Lei de 13.1.1822.

Os diversos movimentos nativistas, no decurso do século XVIII, já estavam a prenunciar a libertação do Brasil do domínio português. Era a tradição revolucionária, embora fragmentada pelas províncias de um território que ainda não tomara consciência de sua unidade. Foi quando, no dealbar do século XIX, os fados conduziram Napoleão a invadir Portugal, determinando que ocorresse o que a história registra como a *inversão brasileira*: a colônia passava a metrópole, ao tempo em que Portugal, ferido e humilhado, ficava sem seu rei, e entregue aos azares da guerra. A fatalidade do destino concretizava a idéia da transferência do império para a América, idéia antiga

e retomada, desde o século XVI, em ocasiões em que a desgraça ameaçava pairar sobre o Reino. Mas, era profundo, muito profundo, o amor ao "jardim da Europa à beira-mar plantado". Por isso, não obstante o príncipe-regente D. João, a 1.º de maio de 1808, haver afirmado, no manifesto de declaração de guerra à França, que sua voz se erguia no novo império que viera criar na América, foi preciso que, de novo, o destino se utilizasse de outro francês — Talleyrand — para que o Brasil, por carta de lei de 16 de dezembro de 1815, fosse elevado à categoria de reino, passando então Portugal a inscrever-se entre as potências com voz ativa no Congresso de Viena.

Transplantada a família imperial para o Brasil, impunha-se que se dessem à colônia condições indispensáveis para que nela se instalasse a Corte e aí exercitasse suas prerrogativas. Em 1808, português algum conjeturaria que o formidando poderio do genial corso senhor da Europa continental se apagasse alguns anos mais tarde. O pessimismo da retirada gera quase sempre a sensação de que a derrota se prolongará pelo tempo afora.

Sucedem-se providências políticas e administrativas de todos conhecidas e cujo valor para nosso país a ninguém é dado negar. Uma delas diz de perto com o Poder Judiciário: o alvará de 10 de maio de 1808 eleva o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro a Casa da Suplicação.

Órgãos singulares de judicatura o Brasil os tinha desde os primódios: corregedores e ouvidores de comarca, almotacés, juízes ordinários, juízes de fora, juízes de vintena, juízes de órfãos. Tribunais também já os possuía: a Relação da Bahia, criada em 1609. extinta em 1626, restabelecida em 1652; e. desde 1751, a Relação do Rio de Janeiro. Mas estava em Lisboa a Corte Suprema: a Casa da Suplicação.

O alvará de 10 de maio de 1808 nos dava a emancipação judiciária — a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro.

1815. Derrota de Napoleão. Portugal livre, em definitivo, do jugo francês.

Cessada a causa de transmigração do rei, era de esperar que ele retornasse à Europa. A isso, contudo, se opunha o temperamento do filho de D. Maria I. Há pessoas que abominam mudanças. D. João VI era dessas. Em 1807, só deixara o Tejo quando o estrépido dos corcéis da cavalaria de Junot lhe tirara a esperança do milagre que afastaria as tropas francesas do território luso. Para a volta, além de seu temperamento, por certo também não o estimulariam as recordações dos incômodos da primeira travessia oceânica. Protelar, ademais, era de seu feitio; uma de suas estratégias políticas. Por tudo isso, o rei deixava-se ficar nos trópicos.

Aos portugueses, porém, não era grata a atitude do monarca. Governados por uma regência, não se conformavam com a situação de inferioridade. A revolução francesa difundira idéias liberais, e a abertura dos portos brasileiros continuava a causar prejuízos graves ao comércio português, sendo, ainda, decisivo fator de progresso para a antiga colônia. O resultado foi a revolta de 24 de agosto de 1820, eclodida no Porto, alastrada pelo Reino e, cedo, vitoriosa. Em Lisboa, reúnem-se as Cortes Gerais Extraordinárias e

Constituintes da Nação Portuguesa. Começa-se a elaborar a Constituição. Findava a monarquia absoluta.

No Brasil, onde as novas haviam chegado, D. João VI, se via em dificuldades com portugueses e brasileiros. Aqueles representados pelas tropas aqui aquarteladas, exigiam providências mais efetivas do que a simples promessa do retorno do príncipe D. Pedro a Portugal, e o rei, absolutista por formação e desejo, foi constrangido a aprovar, previamente, a carta constitucional que as Cortes, em Lisboa, ainda não haviam ultimado. Da parte dos brasileiros não era menor a agitação. Temeroso dela, o monarca declara vigente, no Brasil, a Constituição Espanhola de 1812. Apesar disso, a desordem se espalha. Violenta é a repressão; há mortos e feridos. Enfim, a depressão dos reprimidos dá coragem ao rei para anular o decreto que expedira sob coação.

A 24 de abril de 1821, embarca D. João VI, de volta. Como príncipe regente do Brasil fica D. Pedro.

Partira o rei atormentado de problemas. Ia como prisioneiro submisso que estava às Cortes. Antevia a libertação da América portuguesa, a ponto de, na antevéspera do embarque, em seu aposento na Quinta da Boa Vista, ter dito ao filho: "Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti, que me hás de respeitar, do que para algum desses aventureiros".

Os acontecimentos, desde então, se precipitam. O fermento da independência vem das Cortes Gerais. Confiantes em si mesmas, longe dos fatos que se desenrolam na América, tentam elas reconduzir-nos à colônia que, em 1815, deixáramos de ser. E se acumulam decretos, leis, alvarás, que hostilizam o príncipe-regente, e que visam à recolonização.

A elite brasileira está irmanada na aspiração comum da independência. Um ponto, entretanto, a separa: querem alcançá-la alguns com a preservação da monarquia, representada no príncipe, o que, por certo, amainará a reação do elemento lusitano que predomina em muitas províncias; outros a aspiram, com a proclamação da república, a exemplo dos países da América espanhola. José Bonifácio lidera os primeiros.

A situação do príncipe é delicada. Hostilizado pelas Cortes de que seu pai é virtual prisioneiro, e a que ele mesmo, se ceder, ficará submisso; aliciado por brasileiros que desejam conquistá-lo para a causa da independência; envaidecido, talvez, com a idéia da criação de novo império; ele, contudo, vacila. Ainda a 4 de outubro de 1821, escreve a D. João VI:

"A independência tem-se querido cobrir comigo e com a tropa; como nenhum conseguiu nem conseguirá, porque a minha honra e a dela é maior que todo o Brasil; queriam-me, e dizem que me querem aclamar imperador; protesto a vossa majestade que nunca serei perjuro, que nunca lhe serei falso, e que eles farão essa loucura, mas será depois de eu e todos os portugueses estarem feitos em postas; é o que juro a vossa majestade, escrevendo nesta com o meu sangue estas seguintes palavras: Juro sempre ser fiel a vosas majestade, à nação e à constituição portuguesa."

Não sabia D. Pedro que três dias antes, a 1.º de outubro de 1821, D. João VI mandara cumprir dois decretos das Cortes, datados da véspera:

o primeiro estabelecia, provisoriamente, a nova forma política e militar das Províncias do Brasil, determinando que os governadores e comandantes das armas de cada uma delas ficassem subordinados diretamente a Portugal; o segundo ordenava o retorno do príncipe para que viajasse por algumas cortes européias, "a fim de obter aqueles conhecimentos que se fazem necessários para um dia ocupar dignamente o trono português".

9 de janeiro de 1822 é a data do *Fico*. Rebelava-se o príncipe contra as Cortes Gerais.

Dois dias após — e antes, portanto, de que a notícia da rebeldia pudesse alcançar Lisboa — novo decreto das Cortes que D. João VI por lei de 13 de janeiro, mandava executar: ficavam extintos os Tribunais criados no Rio de Janeiro e se estabelecia a forma definitiva de administração das províncias brasileiras. Os três artigos iniciais merecem leitura:

"1.º Fcam extintos todos os Tribunais criados no Rio de Janeiro, desde que El-Rei para ali trasladou a sua Corte em 1808.

2.º Todos os negócios que se expediam por cada um dos referidos Tribunais, serão de ora em diante expedidos como eram antes de sua criação, com as declarações seguintes:

3.º A Casa da Suplicação do Rio de Janeiro fica reduzida a uma Relação Provincial, e nela, bem como nas demais Relações do Brasil, se decidirão em última instância todas as demandas, salvo o recurso da revista nas causas que excederem o valor de dois contos de réis, o qual se interporá para Lisboa nos termos prescritos pela legislação atual."

Se respeitada a lei, o retrocesso à colônia seria inevitável. Não o foi, porém; o aviso de 21 de janeiro de 1822 (corroborado pelo de 4 de maio do mesmo ano) estabeleceu que os decretos das Cortes dependiam, para sua aplicação no Brasil, do *cumpra-se* do príncipe-regente.

A partir daí não há mais conciliação possível com Lisboa.

A reação à pretendida retirada de autonomia administrativa e judiciária não se fez esperar. Decreto de 16 de fevereiro de 1822 cria o Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil, e, a 3 de junho, em face de representação desses procuradores, D. Pedro convoca a Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa, composta de deputados das diversas províncias brasileiras.

Nessa altura, a independência já é uma realidade. O próprio D. Pedro o reconhece, quando, concomitantemente com a expedição de decreto que declara inimigas as tropas mandadas por Portugal, dirige aos brasileiros a proclamação de 1.º de agosto, onde *esclarece os povos do Brasil das causas da guerra travada contra o Governo de Portugal.* Nela, declara o regente:

"Tomei o partido que os Povos desejavam, e mandei convocar a Assembléia do Brasil, a fim de cimentar a Independência Política deste Reino."

E, mais abaixo:

"Não se ouça pois entre vós outro grito que não seja — *União do Amazonas ao Prata* — não retumbe outro eco, que não seja — *Independência.*"

A 7 de setembro, o brado do Ipiranga é apenas o gesto formal da independência que já estava proclamada.

Meus senhores:

Fugaz foi a existência da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro. Nossa primeira Corte Suprema não completou seçuer dois decênios. A Constituição de 1824 criou, em seu lugar, o Supremo Tribunal de Justiça. Do federalismo implantado pela República nasceu o Supremo Tribunal Federal.

Foi ela, porém, o símbolo da emancipação judiciária de nosso país. E os símbolos não se destróem impunemente.

DISCURSO DO DR. LUIZ RAFAEL MAYER, PELO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil vem associar-se, na palavra e nas intenções, a esta solenidade de comemoração e de louvor, altamente singularizada pelo recinto venerável que só por si exoca a grandeza dos acontecimentos relembrados. Nesta adesão de pensamento e nesta confluência de sentir, a corporação dos advogados quer prestar, de modo cabal, a homenagem ao símbolo da pátria, aqui representada, pelo conteúdo de soberania nacional que o Poder Judiciário, na sua mais alta instituição, detém e expressa.

Colocada à luz da perspectiva histórica e do evolver das realidades políticas e sociais, bem se nos afigura que o sentido da festividade do sesquicentenário deve de ultrapassar os fatos assinalados, os gestos porventura simbólicos, para alcançar o verdadeiro espírito do todo e do conjunto, na constelação dos valores em que assenta.

O que se comemora, como verdade essencial e primeira, é o próprio ser e o próprio existir do nosso povo, qualificando-se como Nação e como Estado, por força de uma decisão definitiva e integradora, sob a veste da soberania política e jurídica.

Ainda aqui, a verificação dos conceitos nos ensina, seguramente, que a decisão e o agir se consumam no fulgor de um instante histórico, como um fragmento de luz na dimensão temporal, conferindo, como efeito permanente, um centro e uma consciência de força de responsabilidade política imprescritível. Mas nem se manifestam a súbitas, desprendidas da causação histórica e da remota preparação social; nem se exaurem no átimo do acontecimento, antes prolonam, nas opções do devenir, as potencialidades dos seus múltiplos caminhos, em busca de maturidade e acabamento.

Mais que uma data, mais que um ato, mais que m momento ou circunstância, a independência da pátria, a decisão da soberania nacional é uma caudal histórica, onde um conjunto de valores e de fatores dinâmicos busca conceito e expressão.

Ninguém negará que a formalização da independência brasileira representa uma composição e uma resposta, no vórtice de impulsos psicológicos e sociais, com remotas raízes no tempo. Resposta que é uma etapa mas também a prefiguração de um desdobramento, em correspondência com a dinâmica

dos anseios populares e das aspirações coletivas, amadurecidas e adensadas no tempo.

As inspirações do comportamento coletivo, fermento que criou as circunstâncias e o clima social, suscitando o nascimento de uma consciência política e a afirmação da nacionalidade, têm múltiplas origens e procedências de natureza distinta, mas numa síntese de posições acaso diversas, constituindo como que um fundo comum, que era a atmosfera intelectual do tempo.

Floresciam, entre os intelectuais e os líderes da época, os mesmos ensinamentos que resultaram nas novas estruturas implantadas pela Revolução Francesa, e aquele exemplo magnífico tanto mais sugestivo quanto consumado em condições semelhantes, na fraternidade do novo continente, — a grande definição do constitucionalismo americano. Antes disso, a lídima cultura lusitana, seiva de nossa formação, cedia também diante das concepções em mudança desde o surgimento da idade moderna, e os letrados, legistas e bacharéis eram outros tantos agentes de transformação social e política, no sentido da independência. Influências que se faziam sentido, bem mais fortes, sobre o alvorecer espiritual de um novo continente, aberto às aventuras da inteligência e da ação criadoras.

Nem se pretenda, ao reconhecer o peso da atuação das elites, o alheamento do povo, que sem este nada se faz; o slíderes nele assentam raízes e dele extraem o sumo de sua força, pelo diálogo e pela anuência, pela identidade de sentimentos e preocupações, pela indestrutível contigüidade social.

A ação da inteligência, indicando rumos e preparando formulações e decisões básicas, só terá sido possível graças ao substrato vivo, tecido de sangue e de esperança, que reside no povo, nos componentes primeiros da sociedade nacional. Aí é que se realizam e dinamizam as grandes e incoercíveis aspirações. de liberdade e de autonomia sedimentadas na unidade social, tendentes à criação de um ser distinto e novo, no concerto dos povos soberanos.

É o advento da Nação em busca de si mesma, do seu destino, de sua realização. Mas é o homem, são os grupos humanos, parcelas de humanidade, à procura de instrumentos e de expressões que caracterizam e condicionam a efetivação das essências e dos seus valores fundamentais.

A nação que se encontra a si mesma é a nação que afirma a soberania, realizando-se no estado, como é o povo que estabelece esse ser jurídico, decidindo as bases de sua estrutura e constituição.

Essa realidade, estava implícita e prefigurada nos movimentos, nas revoluções e nas conquistas que fecundaram os acontecimentos determinantes de nossa independência, como continuam a inspirar todo o esforço nacional no sentido do aperfeiçoamento e completude do ordenamento jurídico dela necessariamente decorrente. Convergiam, desse modo, os fatores e os dados imprescindíveis não apenas ao fenômeno político da emancipação nacional, mas à composição de um Estado de direito.

Nascia o regime brasileiro sob o signo dessa concepção, que fora uma conquista jurídica dos povos civilizados, e que integrava obrigatoriamente o ideário dos combatentes, dos apóstolos e dos condutores políticos da independência.

Quaisquer que fossem os princípios filosóficos ou políticos que informassem os espíritos voltados para a consecução do objetivo maior da nacionalidade, é certo que, ao lado da estrutura de um Estado soberano, o reconhecimento das liberdades civis, das garantias legais, dos direitos humanos fundamentais constituía como que o pressuposto de todo o programa e de toda luta. Era o estabelecimento do Estado Constitucional, fruto imediato da independência política.

Na palavra do ilustre intérprete da lei fundamental do Império, impregnada do sabor do pasado, bem se poderá dizer: "Graças à Providência, temos uma Constituição... sábia, liberal, protetora. Todo o nosso esforço deve limitar-se a perpetuá-la, a fazê-la cada vez mais respeitada, ainda nos seus menores detalhes, e a deduzir dela suas lógicas, justas e criadoras conseqüência. Ela será sempre, como já tem sido, nossa arca de aliança em nossas tempestades e perigos; é e será a base firme de nosso poder, nossa força crescente, e nossa glória nacional" (Pimenta Bueno).

Nessa Constituição, o Poder Judiciário se fez um poder político reconhecido, a quem se atribui expressamente a independência. Para saudar o seu advento, nada melhor nem mais justo do que retomar as expressões e a perspectiva do venerável mestre: "Por isso mesmo que a sociedade deve possuir e exigir uma administração de justiça protetora, fácil, pronta e imparcial; por isso mesmo que este poder exerce preponderante influência sobre a ordem pública e destinos sociais, influência que se estende sobre todas as classes; que se exerce diariamente sobre a honra, liberdade, fortuna e vida dos cidadãos; por isso mesmo, dizemos, é óbvio que nem a constituição nem as leis orgânicas deveriam jamais olvidar-se das condições e meios essenciais para que ele ministre todas as garantias, para que possa desempenhar sua alta missão ... A constituição especial do poder judiciário é um objeto digno de toda a atenção nacional; e felizmente a nossa lei fundamental firmou e bem. as bases, as mais importantes" (Pimenta Bueno).

A invocação às memoráveis referências à primeira carta constitucional da Nação quer suscitar o sentido maior que a Justiça do Brasil deve assumir em todas as considerações sobre o magno acontecimento de nossa história, como valor prestante a todo empenho de construção de um Estado fundado no Direito. O próprio ambiente da comemoração, que a deve de todo impregnar, e a contemplação das idéias e tendências históricas que visavam a um universo jurídico e à plenitude da organização estatal, nos movem a acentuar a significação primordial que reveste, em todo o trato dos acontecimentos, em todo o conteúdo dos ideais, em toda a eficácia das realizações, a instituição, a vida e a atuação do Poder Judiciário, como elemento orgânico da soberania, indissociável dos destinos do País e da realidade nacional.

Como advogados, procurando a mais própria e adequada homenagem à data, evocamos a realidade inaugural do Poder Judiciário na primeira Constituição do País. Devemos fazê-lo, nesse intento, porque sabemos e vivemos, cada dia, a verdade de que nele se projeta o coroamento de toda a soberania do Estado, pela efetivação da lei e pela consecução da paz social e da justiça, em benefício do próprio homem, alfa e ômega de todos os siste-

mas políticos ou jurídicos, realmente válidos e legítimos. Nem podemos esquecer que nesse existir institucional e nessa legitimidade de atribuição, busca razão e sentido o exercício de nossa profissão, a faina nobilitante de pleitear a prestação jurisdicional, defendendo direitos e deprecando o justo, pela aplicação da lei.

Também, por isso, a homenagem se endereça, igualmente, a todo o posterior desenvolvimento da vida judiciária no quanto significa, ao longo do tempo, a grandes luzes ou na modéstia das rotinas, a garantia de direitos, a realização de justiça, valimento dos lesados, e em mais ampla perspectiva, a confirmação e o desdobramento das leis e a permanente renovação do direito aplicado.

Nem na consciência jurídica, nem na consciência política, seríamos o que somos, na linha dos princípios nunca postergados, não fosse a admirável elaboração jurídica do Supremo Tribunal Federal, que desde a República constrói uma jurisprudência que é orgulho nacional, pela fidelidade à sua missão, pelo sentido evolutivo e social que atribuiu às leis, pela vigilância com que resguarda a primazia dos institutos básicos. A sua história, a sua linha de ação e de pensamento refletem, na fina sensibilidade para com as vicissitudes e no austero intercâmbio institucional, uma atuação participante e uma constante presença aos momentos do País. O maior dos advogados brasileiros, "dominado pelo respeito quase supersticioso com que dele se acercava", definiu-o como "oráculo da nova Constituição, a encarnação viva das instituições federais".

Se merece a qualificação de independente não apenas o País que conquistou e exerce a soberania, externamente, em face de outras soberanias, ou internamente, como expressão de poder e realização do bem comum; se a merece, sobretudo, pelo povo que tem os seus direitos assegurados e as suas liberdades garantidas, resguardados a supremacia da Constituição e o princípio da legalidade, então poderemos compreender a missão da Suprema Corte como subsídio essencial à estabilidade moral, política e jurídica da Nação Brasileira.

Inclino-me diante dessa augusta missão, cumprida através do tempo, prometida para o futuro, condição de sobrevivência das instituições fundamentais do País.

Advogados, conscientes da missão de que nos incumbem a vocação profissional e o serviço do Direito, além daquela a que nos obriga o dever de simples cidadãos, julgamo-nos comprometidos sempre com todo o empenho e toda a luta pela afirmação nacional e pelo aperfeiçoamento das instituições que são suporte e expressão da soberania. Advogados, prestadores de serviço público, elementos indispensáveis à administração da Justiça, sentindo-nos por lei e por missão, permanentemente vinculados aos órgãos do Poder Judiciário, escolhemos exaltar o significado da data e a independência do País, reverenciando este Pretório Excelso.

Tanto quanto, no conjunto das nações soberanas, a independência dos Estados antes afirma do que nega a onipresença de uma só humanidade, o

Judiciário, no conjunto dos Poderes, mais se afirma quando se confunde, na sua vocação e no seu destino, com a própria nação una e indivisível.

Resguardam-se, aqui, na grandeza da missão da mais alta Corte do Poder Judiciário, a substância mesma do Estado Brasileiro, a sua Constituição e suas leis, e a substância mesma dos direitos humanos fundamentais. Desses dois ingredientes se formam as nações, se estruturam os estados, vivem os povos. Por eles, explica-se a soberania e se confirma a independência.

O *Sr. Ministro Aliomar Baleeiro* (Presidente): Antes de encerrar esta sessão, na qual três formosos discursos traçaram a passagem histórica dos acontecimentos a serem comemorados depois de amanhã e aos quais Supremo Tribunal Federal e o Tribunais outros a ele congregados prestaram a merecida homenagem, desejo agradecer a presença, nesta Casa, dos Chefes dos Poderes da Nação brasileira, em particular a do Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, a do Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e a do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal. Agradeço também a todos os magistrados, membros do Ministério Público, advogados, cidadãos e exmas. senhoras que prestigiaram os Tribunais aqui reunidos.

Está encerrada a sessão (Palmas).

Ouviu-se em seguida, o Hino à Independência, executado pela Banda de Música do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Supremo Tribunal Federal, em 5 de setembro de 1972. Dr. *Álvaro Ferreira dos Santos,* Vice-Diretor Geral.